



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LOCAL, ESTADUAL E INTERESTADUAL, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS (PRODUTOS TERMINADOS), PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS), COSMÉTICOS, SANEANTES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LOGÍSTICA REVERSA, PARA ATENDENDER AS DEMANDAS DA IQUEGO MATRIZ E FILIAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL,

1 OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada, em regime de não exclusividade, para prestação de serviços de logística e transporte rodoviário interestadual, entrega imediata de produtos para saúde (correlatos),

1.2 Os serviços a serem realizados deverão contemplar a coleta, descarga, expedição, entrega, despacho, redespacho, preenchimento de formulários, romaneios ou outros documentos necessários decorrentes da prestação de serviços, bem como toda logística necessária ao atendimento das solicitações da IQUEGO.

1.3 Os serviços a serem executados obedecerão às normas que regem as atividades de Transporte Rodoviário de Cargas – TRC, realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador, em especial a Lei Federal nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá realizar a coleta carga e encomendas a serem transportados nas dependências da IQUEGO. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados, a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS. Os locais de coleta e entrega dos materiais/equipamentos, assim como sua natureza, valor e peso, serão informados pela IQUEGO.

2.2 A contratada deverá realizar os serviços objeto do presente instrumento, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis aos serviços em questão,

vigentes à época da execução.

2.3 O transporte deverá ser efetuado em veículos com baú fechado que evitem exposição ao sol, chuva e poeira, que mantenha a temperatura e umidade conforme especificações dos produtos. O seu interior deverá estar limpo, higienizado, desinfetado, desinsetizado e com ausência de odores.

2.4 A empresa contratada será responsável pelo carregamento e o descarregamento tanto nos depósitos da CONTRATANTE, local de coleta e destinatários, devendo seguir as normas específicas do local a executar o serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Indústria Química do Estado de Goiás S/A, como laboratório Oficial atende aos entes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, como o Ministério da Saúde, Centros Regionais, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e outras instituições (Capital e Interior) em todo o território nacional.

3.2. Atualmente a Iquego não disponibiliza de frota própria para realização do serviço de transporte de carga.

3.3. Portanto, para cumprir todos os compromissos devido ao volume a ser entregue, possíveis transporte simultâneos em locais distintos, entregas de cargas fracionadas e demais motivos e fatos em que a terceirização do serviço será mais adequada e necessária à instituição. Assim para executar a atividade de transporte dos produtos às instituições públicas, faz necessário recorrer à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário em todo território nacional.

3.4. A maior parte dos bens e materiais armazenados e transportados pela IQUEGO corresponde a caixas contendo medicamentos, produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos

3.5. Considerando que o encerramento do Contrato nº 017/2022, junto à empresa Airway Transportes LTDA ocorreu em 09/12/2024, haja vista que não foi possível fazer a renovação por motivo administrativo por parte da contratada, por isso a urgência em fazer a contratação emergencial para não comprometer os serviços de entregas.

3.6 A não adoção da contratação por meio de registro de preços se deve a urgência para suprir a demanda de entrega pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pois durante esse período Será instruído procedimento licitatório para contratação dos serviços.

3.7 A não contratação emergencial do serviço de transporte de carga, poderá acarretar em Sanção e multas por não cumprir o prazo de entrega .

4. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

				VALOR ESTIMADO	
ITEM	QUANT	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Se.	Serviços de transporte rodoviário, sob demanda, de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos, incluindo logística reversa e serviço de estocagem e armazenamento de produtos, para atender as demandas da IQUEGO Matriz e Filial	R\$ 198.510,00	R\$ 198.510,00
Valor total estimado:					R\$ 198.510,00

4.1 - Total de peso no ano de 2024 é de 14.740,09 conforme planilha (68995847).
Acrecentamos 30% no total de kg em virtude da possibilidade de novos contratos com novos entes no decorrer do período.

4.2 - Assim, o quantitativo estimado é 19.162,12 kg

4.3 O preço estimado foi elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme mapa de cotações nº 07/2025-ACG.

5. PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO,

5.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

5.2. Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá coletar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da solicitação formal da IQUEGO. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:00h às 12h e de 13h às 17h.

5.3 A Contratante informará à Contratada a necessidade do transporte, bem como sua natureza, destino, peso e valor estimado da carga, valor do frete, dentre outras informações que se fizerem necessárias, devendo a Contratada coletar a carga (no remetente) nos prazos/horários abaixo descritos:

5.4 Goiânia e Região Metropolitana de Goiânia e demais municípios até 100 km (cem quilômetros) da coleta:

5.4.1 Solicitações realizadas até as 14h (quatorze horas): a coleta deverá ocorrer até 24 hs após envio da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

5.4.2 Solicitações realizadas após as 14h (quatorze horas): a coleta deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

5.4.3 Municípios do Estado de Goiás Gerais localizados a uma distância de 101km (cento e um quilômetros) a 599km (quinhentos e noventa

e nove quilômetros) do local da coleta:

5.4.4 A coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

5.4.5 Municípios do Estado de Goiás localizados a distância igual ou acima de 600km (seiscentos quilômetros) do local de coleta:

5.4.6 A coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

5.4.7 Aos municípios de fora do Estado de Goiás, a coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

5.4.8 O colaborador da Contratada, responsável pela coleta, deverá acompanhar e conferir todo o processo de carga, apontando de imediato qualquer divergência.

5.4.9 A Contratada deverá observar os seguintes prazos para entrega da carga ao destinatário:

5.4.10 Entrega realizada nos municípios do Estado de Goiás, deverá ocorrer dentro dos prazos descritos abaixo:

5.4.11 Em até 01 (um) dia útil, para os municípios localizados a, no máximo, 400km (quatrocentos quilômetros) do local de coleta.

5.4.12 Em até 02 (dois) dias úteis, para os municípios localizados a, no máximo, 600km (seiscentos quilômetros) do local de coleta.

5.4.13 Em até 03 (três) dias úteis, para os municípios localizados a mais de 600km do local da coleta.

5.4.14 Entregas partindo da Contratante para municípios de outros Estados da Federação, deverão ocorrer dentro dos prazos descritos abaixo para as seguintes regiões:

5.4.15 Para municípios de Estados localizados na região Centro-oeste (exceto Goiás): em até 04 (quatro) dias úteis;

5.4.16 Para municípios de Estados localizados nas regiões Sul e Sudeste: em até 05 (cinco) dias úteis;

5.4.17 Para municípios de Estados localizados na região Nordeste: em até 10 (dez) dias úteis;

5.4.18 Para municípios de Estados localizados na região Norte: em até 15 (quinze) dias úteis.

5.4.19 Os prazos de entrega estabelecidos no item 5.4.9, contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços.

5.4.20 Os endereços das coletas e destinos das cargas poderão ser

alterados, ficando a Contratante responsável por comunicar previamente à Contratada, as alterações.

5.4.21 A carga deverá ser entregue ao destinatário final sem danos, avarias ou extravio. Sendo de responsabilidade da Contratada qualquer distorção no processo.

5.4.22 A Contratada deverá atestar documentos nas retiradas das mercadorias e solicitar atestes de forma adequada nos danos no ato das entregas.

5.4.23 A comprovação da entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, sendo proibido qualquer entrega sem a comprovação formal.

5.4.24 A Contratada deverá disponibilizar um canal para acompanhamento constante da entrega.

5.4.25 A carga deverá ser entregue ao destinatário final sem danos, avarias ou extravio. Sendo de responsabilidade da empresa contratada qualquer distorção no processo.

5.4.26 A empresa contratada deverá atestar documentos nas retiradas das mercadorias e solicitar atestes de forma adequada nos danos no ato das entregas.

5.4.27 A comprovação da entrega é de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo proibido qualquer entrega sem a comprovação formal.

5.4.28 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente **prestados**, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Termo de Referência.

5.4.29 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4.30 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4.31 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.4.32 Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.4.33 Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

6. DA LOGISTICA REVERSA

6.1 A empresa contratada ficará responsável pela logística reversa e as devoluções

que por ventura ocorrerem.

6.2 Os produtos retornados, terão o fluxo invertido do processo de compra para seu descarte. Importante destacar que a abrangência para logística reversa é de materiais, vencidos, defeituosos e/ou em desuso, e suas respectivas embalagens.

6.3 A logística reversa e as devoluções deverão receber o mesmo tratamento da entrega direta.

6.4 A coleta, junto ao cliente IQUEGO, deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal pela IQUEGO.

6.5 A empresa contratada , será responsável por manter o controle de toda a documentação referente à logística reversa e devolução (ex. notas fiscais), se responsabilizando em entrega-los à IQUEGO juntamente a mercadoria retornada.

6.6 Para cada coleta, nesta modalidade, a IQUEGO emitirá uma solicitação de frete com características semelhantes à coleta direta.

7. DO SEGURO DA CARGA TRANSPORTADA

7.1 O seguro da carga transportada deverá, obrigatoriamente, ser feito pela empresa contratada, sendo de total responsabilidade desta.

7.2 Caberá a contratante o pagamento de possível valor referente a franquia, em caso de sinistro, cobrado pela seguradora.

7.3 A empresa contratada deverá assegurar a cobertura dos valores integrais da carga objeto do transporte, observada a legislação pertinente, exceto o estabelecido neste termo.

7.4 O reembolso pela seguradora, em caso de sinistro, será efetuado exclusivamente à contratada responsável pelo transporte da carga.

7.5 As apólices de seguros deverão ter cobertura aos riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR/C e Responsabilidade Civil por Furto e Desaparecimento de Carga – RCF/DC

7.6 Para fins de seguro das cargas, a empresa contratada utilizará as informações referentes à natureza e ao valor fornecido pela IQUEGO.

7.7 Caso o valor do seguro não contemple o valor da carga despachada pela IQUEGO, a empresa contratada fica obrigada a indenizar a IQUEGO sobre o valor da carga sinistrada.

7.8 O seguro não terá valor máximo de cobertura dos sinistros, ficando a contratada responsável pelo valor total da carga transportada.

7.9 Nos casos de avarias dos bens transportados ou desaparecidos, a empresa contratada deverá comunicar o fato à IQUEGO, descrevendo-o minuciosamente, inclusive a data de sua ocorrência, com identificação do responsável pelo comunicado, e realizar a indenização devida, no prazo máximo de até 15 (quinze)

dias úteis.

7.10 Nos casos de sinistro com perda total ou parcial da carga, a empresa contratada deverá comunicar, formalmente, o ocorrido à IQUEGO, e realizar a indenização devida, no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis.

8. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 dias.

8.2 Para remuneração do transporte rodoviário de carga, serão considerados o peso da carga, a origem e o destino da mesma, bem como o percentual de despesas acessórias específica para cada Estado.

8.2.1 Tabela de percentual de despesas acessórias, por estado:

ESTADOS	PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O VALOR DA CARGA
Goiás e Distrito Federal	0,40%
Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins	0,65%
Estados das Regiões Sul e Sudeste e Bahia	0,80%
Estados da Região Nordeste (excluindo BA)	0,90%
Estados da Região Norte (excluindo TO)	1,00%

8.3 A empresa contratada deverá apresentar à IQUEGO relatório de atividades executadas, devendo estar assinado pelo responsável daquela e acompanhado de cópia das autorizações de serviço emitida pela IQUEGO e do comprovante de coleta e entrega das cargas (Pedido de Compras/Serviço), do qual deverão constar data, horário, local da coleta e entrega, nome, assinatura e carimbo do responsável indicado pela IQUEGO.

8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Termo de Referência.

8.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

8.6 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.7 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

8.8 Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

8.9 Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

8.10 Na eventualidade do destinatário se recusar a receber total ou parcialmente a carga que lhe foi endereçada, A empresa contratada deverá entrar em contato de imediato com a CONTRATANTE, para ações na tentativa de resolver a situação e efetivação da entrega. Na ocorrência de efetivação da recusa, a carga deverá retornar no menor prazo possível, ou, após os trâmites internos ser encaminhada para outro local informado pela CONTRATANTE.

8.11 A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela idoneidade de seus atos referente às legislações vigentes para a execução do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada deverá realizar a coleta carga e encomendas a serem transportados nas dependências da IQUEGO.

9.2 O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados, a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS. Os locais de coleta e entrega dos materiais/equipamentos, assim como sua natureza, valor e peso, serão informados pela IQUEGO.

9.3 A contratada deverá realizar os serviços objeto do presente instrumento, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis aos serviços em questão, vigentes à época da execução.

9.4 Os comprovantes, ateste nos danfes/ canhotos, deverão ser enviados juntamente com a nota fiscal para a devida conferência e posterior pagamento.

9.5 É de responsabilidade da contratada providenciar, junto aos órgãos de circulação, as autorizações necessárias com relação ao transporte e descarga dos bens/materiais.

9.6 O transporte deverá ser efetuado em veículos com baú fechado que evitem exposição ao sol, chuva e poeira, que mantenha a temperatura e umidade conforme especificações dos produtos. O seu interior deverá estar limpo, higienizado, desinfetado, desinsetizado e com ausência de odores.

9.7 A empresa contratada deverá manter a integridade e identificação das embalagens e dos produtos, tais como: rótulos, etiquetas e outras identificações, bem como as características dos mesmos, até a sua entrega ao destinatário.

9.8 Em qualquer etapa do transporte, desde a coleta até a entrega ao destinatário, a carga não poderá ser transportada com alimentos, materiais perecíveis, solventes orgânicos, gazes, substâncias corrosivas, tóxicas, pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500 e/ou qualquer produto que interfiram em sua integridade, evitando contaminação física, química, biológica e qualquer exposição dos produtos a ações que possam apresentar possibilidades de contaminação e degradação da mesma.

9.9 Deverão ser respeitadas todas as recomendações e instruções contidas nas etiquetas dos volumes, tais como: umidade, temperatura, fragilidade, empilhamento máximo, etc.

9.10 A empresa contratada, no ato da entrega deverá auxiliar o recebedor em qualquer dúvida sobre volume/quantidade a ser entregue, sempre deixando claro quais volumes pertencem as quais notas fiscais e conferindo os itens a serem entregues.

9.11 Efetuar as entregas em horário comercial do destinatário, ou horário indicado pelo IQUEGO, no caso de locais que necessitem de agendamento o mesmo poderá ser efetuado pela empresa contratada.

9.12 A empresa contratada será responsável pelo carregamento e o descarregamento tanto nos depósitos da CONTRATANTE, local de coleta e destinatários, devendo seguir as normas específicas do local a executar o serviço.

9.13 A administração dos veículos para prestação dos serviços ficará inteiramente a cargo da contratada, não cabendo a IQUEGO qualquer responsabilidade por irregularidades advindas do transporte da carga.

9.14 A empresa contratada deverá utilizar no transporte, veículos que atendam a todas as normas de segurança legais, bem como as diretrizes de segurança no transporte estabelecidas pelos Órgãos competentes, devendo cumprir as normas e diretrizes da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ficando responsável pelo não cumprimento das legislações vigentes.

9.15 A empresa contratada será responsável pela escolha e utilização de veículos transportadores e equipamentos compatíveis com as características dos produtos e das exigências técnicas necessárias, assumindo inteira responsabilidade por qualquer dano e contaminação que causar ou venha a ocorrer, inclusive devido à utilização de veículo transportador e/ou equipamentos inadequados ou em más condições operacionais.

9.16 A carga poderá ser compartilhada, desde que respeitadas a legislação vigente e as Boas Práticas de Transporte de produtos Farmacêuticos (medicamentos e produtos para saúde) materiais de embalagens, equipamentos e congêneres, instituídas no país.

9.17 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a IQUEGO, vedando-se qualquer relação

entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.18 De forma alguma, a empresa contratada poderá reter a entrega, ficar com carga no seu poder ou similar para quaisquer que seja o fim.

9.19 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.20 Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

9.21 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.22 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

9.23 Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

9.24 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

9.25 Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

9.26 Responsabilizar-se-á pela prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

9.27 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

9.28 Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

10.2 Enviar as solicitações para coleta e entrega com dados da carga, Nota Fiscal, local de coleta e entrega.

10.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação

do(s) serviço(s).

10.4 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do(s) serviço(s).

10.5 Verificar se os serviços prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e anexos.

10.6 Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

10.7 Notificar a Contratada, formalmente, caso a prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

10.8 Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato emergencial terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Alvará da Prefeitura válido.

12.2 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional

12.3 Declaração se comprometendo em informar de imediato a IQUEGO, qualquer alteração ou a substituição do responsável Técnico, bem como a renovação de documentação, que seja junto ao conselho Regional de Classe Correspondente ou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.4 Comprovar por intermédio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Comprovante Inscrição e de Situação Cadastral), e/ou por meio do seu contrato social de que a empresa está enquadrada em no mínimo nas seguintes Classificações Nacional de Atividades Econômicas:

- a. Organização Logística do Transporte de Carga;
- b. Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- c. Carga e descarga: H – Transporte, armazenagem e correio.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis

pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

13.2. A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

13.3. As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

13.4. As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

13.5. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

14.2. De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Ligar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Contratante.

14.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1. no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

14.4.2. no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

14.5. As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 14.4 e seus subitens.

15. GARANTIA LEGAL

15.1 A Contratada deverá oferecer garantia legal conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.

16. MATRIZ DE RISCOS

FATOR	RISCO	RESPONSÁVEL/COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Contratação de empresa especializada	Moderado	Contratante	Prevenir, verificando os sites de compras e contratos.
Transporte de carga			Fiscalizar, a contratante deve acompanhar o cumprimento da execução do objeto contratado,
Execução do objeto	Moderado	Contratante	Prevenir realizando pesquisas de mercado com prestadores de serviços da região e verificando os sites de compras e contratos.
Descontinuidade do serviço	Alto	Contratada	Prevenir realizar o planejamento observando e acompanhando a execução do contrato e realizar estudos mais completos durante a fase de planejamento
Serviços executados com má qualidade. Problemas na execução do contrato	Alto	Contratada	Fiscalizar, sendo de responsabilidade da contratada entregar dentro do prazo
Atrasos na Entrega	Alto	Contratada	

estabelecido, as obrigações assumidas, no contrato.

Realizar um planejamento financeiro detalhado e realista, com base em estimativas precisas de custos

Treinamento de motoristas e equipes, manutenção veicular regular

Segurança reforçada, monitoramento em tempo real, seguro de carga

Treinamento de equipes, procedimentos claros

Condições climáticas adversas, Desastres naturais, Poluição, Danos ao meio ambiente

Fiscalizar, os produtos deveram ser entregue conforme Ordem de Serviço,

Insuficiência de recursos financeiros

Moderado Contratante

Acidentes de trânsito

Alto Contratante

Roubo ou Furto

Moderado Contratante

Erros de Manuseio

Moderado Contratante

Ambientais

Baixo Contratante

Pagamento

Moderado Contratante

17. PLANLHA DE PREÇOS DETALHADOS

	VALORES POR CARGA (UNITÁRIO)										
	FRACIONADO - 1 ATE 100 KG(1)				FRACIONADO 101 A 2,5 TON(2)				TOCO 3,5 TON(3)		
	TRANSPORTE COMUM		LOGÍSTICA REVERSA		TRANSPORTE COMUM		LOGÍSTICA REVERSA		TRANSPORTE COMUM		LOGÍSTICA REVERSA
AC - CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 16,56	R\$ 19,86	R\$ 12,27	R\$ 14,51					
AC - INTERIOR	R\$ 5825,11	R\$ 6990,12	R\$ 23,00	R\$ 27,59	R\$ 14,72	R\$ 17,41					
AL- CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 8,69	R\$ 10,43	R\$ 5,72	R\$ 6,77					
AL- INTERIOR	R\$ 4700,96	R\$ 5641,15	R\$ 5,64	R\$ 6,77	R\$ 6,13	R\$ 7,25					
AM - CAPITAL	R\$ 5505,36	R\$ 7923,32	R\$ 23,87	R\$ 28,64	R\$ 16,49	R\$ 19,37					
AM - INTERIOR	R\$ 6983,90	R\$ 9288,64	R\$ 27,44	R\$ 32,94	R\$ 19,10	R\$ 22,43					
AP - CAPITAL	R\$ 5109,73	R\$ 6131,68	R\$ 14,00	R\$ 16,80	R\$ 9,82	R\$ 11,60					
AP - INTERIOR	R\$ 7562,41	R\$ 9074,90	R\$ 21,61	R\$ 25,94	R\$ 13,90	R\$ 16,43					
BA - CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 7,31	R\$ 8,77	R\$ 2,86	R\$ 3,38					
BA - INTERIOR	R\$ 4496,57	R\$ 5395,89	R\$ 5,40	R\$ 6,48	R\$ 3,27	R\$ 3,87					
CE- CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 12,27	R\$ 14,72	R\$ 4,09	R\$ 4,83					
CE - INTERIOR	R\$ 1635,12	R\$ 1962,14	R\$ 14,52	R\$ 17,42	R\$ 4,91	R\$ 5,81					
DF	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 3,68	R\$ 4,42	R\$ 0,66	R\$ 0,77					
ES - CAPITAL	R\$ 2554,87	R\$ 3065,84	R\$ 6,34	R\$ 7,61	R\$ 2,04	R\$ 2,42					

ES - INTERIOR	R\$ 4496,57	R\$ 5395,89	R\$ 5,40	R\$ 6,48	R\$ 2,86	R\$ 3,38
GO - CAPITAL	R\$ 1226,33	R\$ 1471,61	R\$ 1,48	R\$ 1,76	R\$ 0,37	R\$ 0,43
GO INTERIOR	R\$ 3168,04	R\$ 3801,65	R\$ 3,80	R\$ 4,56	R\$ 0,57	R\$ 0,68
MA - CAPITAL	R\$ 4496,57	R\$ 5395,89	R\$ 5,40	R\$ 6,48	R\$ 3,68	R\$ 4,35
MA - INTERIOR	R\$ 6336,07	R\$ 7603,29	R\$ 7,61	R\$ 9,13	R\$ 4,49	R\$ 5,32
MG - CAPITAL	R\$ 2452,68	R\$ 2943,21	R\$ 2,94	R\$ 3,54	R\$ 1,64	R\$ 1,94
MG - INTERIOR	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 3,68	R\$ 4,42	R\$ 3,27	R\$ 3,87
MS - CAPITAL	R\$ 2759,26	R\$ 3311,11	R\$ 3,31	R\$ 3,98	R\$ 1,80	R\$ 2,13
MS - INTERIOR	R\$ 3147,60	R\$ 3777,11	R\$ 3,78	R\$ 4,53	R\$ 2,45	R\$ 2,91
MT - CAPITAL	R\$ 2452,68	R\$ 2943,21	R\$ 2,94	R\$ 3,54	R\$ 1,48	R\$ 1,74
MT - INTERIOR	R\$ 2963,65	R\$ 3556,38	R\$ 9,82	R\$ 11,77	R\$ 2,45	R\$ 2,91
PA - CAPITAL	R\$ 4026,50	R\$ 4831,77	R\$ 4,83	R\$ 5,81	R\$ 2,45	R\$ 2,91
PA - INTERIOR	R\$ 4905,34	R\$ 5886,41	R\$ 14,92	R\$ 17,90	R\$ 3,27	R\$ 3,87
PB - CAPITAL	R\$ 3883,40	R\$ 4660,08	R\$ 11,66	R\$ 13,98	R\$ 3,27	R\$ 3,87
PB - INTERIOR	R\$ 5007,55	R\$ 6009,05	R\$ 6,01	R\$ 7,21	R\$ 4,09	R\$ 4,83
PE - CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 3,68	R\$ 4,42	R\$ 2,45	R\$ 2,91
PE - INTERIOR	R\$ 3173,21	R\$ 3807,86	R\$ 10,37	R\$ 12,44	R\$ 3,81	R\$ 4,51
PI - CAPITAL	R\$ 4019,40	R\$ 4823,29	R\$ 11,95	R\$ 14,35	R\$ 3,81	R\$ 4,51
PI - INTERIOR	R\$ 5355,00	R\$ 6426,00	R\$ 13,54	R\$ 16,25	R\$ 4,91	R\$ 5,81
PR - CAPITAL	R\$ 3576,82	R\$ 4292,18	R\$ 4,29	R\$ 5,15	R\$ 2,45	R\$ 2,91
PR - INTERIOR	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 10,68	R\$ 12,81	R\$ 4,09	R\$ 4,83
RJ - CAPITAL	R\$ 2248,28	R\$ 2697,94	R\$ 9,09	R\$ 10,92	R\$ 2,04	R\$ 2,42
RJ - INTERIOR	R\$ 4496,57	R\$ 5395,89	R\$ 5,40	R\$ 6,48	R\$ 2,86	R\$ 3,38
RN - CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 11,75	R\$ 14,10	R\$ 3,68	R\$ 4,35
RN - INTERIOR	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 13,90	R\$ 16,68	R\$ 4,49	R\$ 5,32
RO - CAPITAL	R\$ 4087,79	R\$ 4905,34	R\$ 4,91	R\$ 5,89	R\$ 2,87	R\$ 3,38
RO - INTERIOR	R\$ 4700,96	R\$ 5641,15	R\$ 5,64	R\$ 6,77	R\$ 3,68	R\$ 4,35
RR - CAPITAL	R\$ 5766,17	R\$ 9165,17	R\$ 14,32	R\$ 14,35	R\$ 8,69	R\$ 10,20
RR - INTERIOR	R\$ 6469,70	R\$ 10756,04	R\$ 17,70	R\$ 21,25	R\$ 9,55	R\$ 11,21
RS - CAPITAL	R\$ 5109,73	R\$ 6131,68	R\$ 6,13	R\$ 7,36	R\$ 3,27	R\$ 3,87
RS - INTERIOR	R\$ 6131,68	R\$ 7358,02	R\$ 7,36	R\$ 8,83	R\$ 8,17	R\$ 9,67
SC - CAPITAL	R\$ 4270,67	R\$ 12197,91	R\$ 26,04	R\$ 31,25	R\$ 2,60	R\$ 3,06
SC - INTERIOR	R\$ 4611,38	R\$ 10927,96	R\$ 21,09	R\$ 25,31	R\$ 5,21	R\$ 6,12
SE - CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 9,41	R\$ 11,29	R\$ 4,91	R\$ 5,81
SE - INTERIOR	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 12,27	R\$ 14,72	R\$ 5,31	R\$ 6,29
SP - CAPITAL	R\$ 2587,00	R\$ 7317,96	R\$ 15,36	R\$ 13,14	R\$ 1,74	R\$ 2,03
SP - INTERIOR	R\$ 3443,33	R\$ 8129,99	R\$ 16,14	R\$ 19,37	R\$ 2,60	R\$ 3,06
TO - CAPITAL	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 3,68	R\$ 4,42	R\$ 1,64	R\$ 1,94
TO - INTERIOR	R\$ 3065,84	R\$ 3679,01	R\$ 9,82	R\$ 11,77	R\$ 4,09	R\$ 4,83
MEDIA R\$ 10,23						

OBJETO	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (B)	PREÇO TOTAL (C) = (A X B)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (MEDIA ARITIMÉTICA (C))	PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O VALOR DA CARGA (D)	VALOR ESTIMADO DE PRODUTOS A SEREM TRANSPORTADOS (E)	VALOR DO PERCENTUAL MÁXIMO DA CARGA (F) = (D X E)	VALOR TOTAL DO ITEM (C) = (C +F)
Serviço de transporte rodoviário, sob demanda,								

de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos incluindo logística reversa.	19000	10,23	R\$ 194.370,0000	R\$ 194.370,0000	1%	R\$ 414.000,0000	R\$ 4.140,0000	R\$ 198.510,0000
---	-------	-------	------------------	------------------	----	------------------	----------------	------------------

OBJETO	VALOR ESTIMADO
Serviço de transporte rodoviário, sob demanda, de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos incluindo logística reversa.	198.510,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 198.510,00

GOIANIA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIS DE MORAIS**,
Analista, em 07/02/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o
código verificador **70451405** e o código CRC **F8BADD8B**.

GERENCIA DE LOGÍSTICA
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA -
GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2946.



Referência: Processo nº 202400055000993



SEI 70451405